

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência -Vale Refeição 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 12/2026 **Editado por** ELIANA APARECIDA SILVA **Atualizado em** 18/03/2026 12:03 (v 0.17)
 261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP
Status
 CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		262.00001761/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança, com recarga automática, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, operacionalizado por arranjo de pagamento aberto através de sua digitação em equipamento POS/PDV, não se admitindo a aprovação das transações por qualquer outro meio, para atendimento de até 292 (duzentos e noventa e dois) empregados temporários, sendo o valor facial de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), por 22 (Vinte e Dois) dias, perfazendo o total de R\$ 503,80 (quinhentos e três reais e oitenta centavos) ao mês.

ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	Cartões de vale-refeição para empregados temporários da Fundação Florestal.	14109	136247	Unidade	292	R\$ 503,80	R\$ 1.765.315,20

1.1.1. O valor estimado foi calculado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, considerando a vigência contratual integral de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a utilização dos serviços ocorrerá sob demanda, estando diretamente vinculada à admissão de empregados temporários, cuja duração média dos contratos de trabalho é estimada em aproximadamente 6 (seis) meses.

Dessa forma, o valor efetivamente executado poderá ser inferior ao estimado, não havendo obrigação de consumo integral durante o período de vigência contratual.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5. O quantitativo estimado para a execução dos serviços corresponde a 243 (duzentos e quarenta e três) postos/vagas, conforme levantamento das necessidades atuais da Administração.

1.1.5.1. Adicionalmente, estabelece-se o quantitativo máximo de até 292 (duzentos e noventa e dois) postos/vagas, a ser utilizado exclusivamente em caráter eventual, mediante demanda da Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e a necessidade devidamente justificada.

1.1.5.2. A previsão de quantitativo superior tem por finalidade permitir maior flexibilidade administrativa na gestão contratual, não configurando obrigação de contratação integral do quantitativo máximo estimado.

1.1.5.3. Informações sobre o referido processo seletivo encontram-se disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Fundação Florestal, no endereço: <https://fflorestal.sp.gov.br/2026/03/fundacao-florestal-divulga-lista-das-candidaturas-para-as-243-vagas-de-brigadistas-temporarios-em-sp/>

1.1.6. O quantitativo adotado contempla margem operacional para cobertura de admissões adicionais, substituições e eventuais prorrogações contratuais, não representando obrigação de contratação integral, sendo a utilização dos serviços condicionada à efetiva admissão e permanência dos empregados temporários.

1.1.7. A presente contratação será realizada sob o regime de execução por demanda, em caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA direito à quantidade mínima de utilização dos serviços.

1.1.7.1. A utilização dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo haver variação no quantitativo de beneficiários, inclusive com a possibilidade de redução total ou ausência de utilização em determinados períodos, sem que isso gere qualquer direito à compensação ou indenização por parte da CONTRATADA.

1.1.7.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou alterar o número de beneficiários, conforme sua necessidade administrativa, não havendo obrigação de manutenção do quantitativo inicialmente estimado.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que persista a necessidade administrativa relacionada à contratação de empregados temporários e à concessão dos benefícios correspondentes.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4.1. O vale-refeição será disponibilizado em exata correspondência com os dias efetivamente trabalhados.

1.5. Taxa de Administração: Em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, não se admitirá qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. A Taxa de Administração não poderá ser negativa.

1.5.1. A taxa de administração incidirá sobre o valor total dos créditos efetivamente disponibilizados.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a presente contratação, a operacionalização do benefício deverá ocorrer por meio de arranjo de pagamento aberto.

O modelo adotado considera a necessidade de ampla rede de aceitação, especialmente em razão da distribuição geográfica dos beneficiários, que poderão estar alocados em diversos municípios do Estado de São Paulo, inclusive em localidades com menor densidade comercial, conforme detalhado na relação de municípios constante deste Termo de Referência .

O arranjo aberto caracteriza-se pela possibilidade de participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, sem exclusividade, permitindo maior capilaridade da rede credenciada e ampliando o acesso dos beneficiários aos estabelecimentos comerciais.

A adoção desse modelo tem por objetivo:

- garantir maior abrangência e disponibilidade do benefício, inclusive em regiões com poucos estabelecimentos;
- proporcionar maior liberdade de escolha aos usuários;
- promover a competitividade entre operadoras;
- assegurar a interoperabilidade entre redes credenciadas, conforme diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Dessa forma, a contratada deverá operar obrigatoriamente em arranjo de pagamento aberto, vedada a adoção de modelos que restrinjam a utilização do benefício a rede exclusiva ou limitada de estabelecimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A execução do objeto não seguirá cronograma fixo de demanda, sendo caracterizada pela prestação de serviços sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto será contado a partir da emissão da ordem de serviço, sendo a prestação dos serviços realizada sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, não havendo cronograma fixo de execução.

5.1.2. Na implantação do benefício deverão ser confeccionados 243 (duzentos e quarenta e três) cartões (correspondente ao quantitativo inicial de beneficiários) e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Gestor do Contrato, que será emitida após a disponibilização dos recursos orçamentários no Sistema SIAFEM.

5.1.2.1. A entrega dos cartões deverá ser feita na Sede da Fundação, na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, Cep: 05459-900.

5.1.2.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente, acompanhados de relatório de entrega, do qual deverá constar o nome do empregado, número do registro e local de trabalho.

5.1.2.3. As entregas deverão se dar no período de segunda a sexta-feira em horário comercial.

5.1.2.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, por meio de equipamentos de “posto de benefício auto atendimento” ou pela internet.

5.1.2.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.1.2.6. Caso seja necessário, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá incluir ou alterar os locais de entrega dos cartões, sem ônus adicionais.

5.1.2.7. A vencedora do certame arcará com todas as despesas referentes ao transporte/frete e seguro dos Cartões.

5.1.2.8. O número de beneficiários possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual, em decorrência de inclusões ou exclusões, conforme a necessidade da CONTRATANTE, inclusive com possibilidade de redução total ou ausência de beneficiários em determinados períodos, sem que isso gere qualquer direito à compensação ou indenização à CONTRATADA.

5.1.2.9. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale refeição será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhada à Contratada por Ordem de Crédito Específica emitida para esse fim

5.1.2.10. As informações cadastrais dos funcionários da Fundação Florestal, que farão jus ao cartão de refeição serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

Dos Cartões

5.1.3. Os cartões deverão ter a tecnologia do CHIP, pois essa confere maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados.

5.1.4. Os cartões deverão ser emitidos, sem ônus à Fundação Florestal, com padrões mundiais de segurança, sem ônus, contendo seguintes dados mínimos:

- a) A denominação;
- b) Nome do beneficiário;
- c) Número sequencial de controle individual do benefício;
- d) Prazo de validade;
- e) Senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do beneficiário;

5.1.4.1. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão e entrega no endereço indicado pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devidamente abastecido com o saldo remanescente e com indicação de nova senha, sem ônus para a contratante ou para seu empregado.

Das especificações do serviço

5.1. A disponibilização de créditos ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme sua necessidade, não havendo obrigatoriedade de periodicidade mínima.

5.1.5.1. A quantia de créditos será definida em cada solicitação, em caráter estimativo, podendo variar, inclusive para redução ou ausência de créditos em determinados períodos, sem garantia de quantitativo mínimo.

5.1.5.2. Eventualmente, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá solicitar à contratada, no mesmo mês, créditos complementares/extras, de acordo com sua necessidade.

As solicitações serão feitas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para o crédito.

Considera-se como data prevista para o crédito aquela indicada pela CONTRATANTE na solicitação formal, devendo a CONTRATADA assegurar que os valores estejam integralmente disponibilizados e aptos para utilização pelos beneficiários na referida data

Do sistema

5.1.6. A contratada deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, de que dispõe de "Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões)" e de página na internet, com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis (apenas para o aplicativo mobile);
- f) Possibilitar o pagamento por leitura de QR code;
- g) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

5.1.7. A contratada deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de exclusão do certame, sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) Consulta de notas fiscais emitidas;
- h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- j) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

5.1.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

5.1.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.1.10. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.

5.1.11. Manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.1.12. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

5.1.13. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a contratante, observando o que segue:

5.1.14. Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio, sem custo adicional. A contratada deverá disponibilizar meios de forma que o empregado possa efetuar a troca de senha imediatamente.

5.1.15. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do funcionário do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada funcionário do Contratante.

Dos Estabelecimentos Credenciados e Quantidades Mínimas

5.1.16. A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

5.1.17. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.18. Nas localidades onde não existam estabelecimentos para o credenciamento ou se estes não atendem ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a contratada deverá comprovar a inexistência através de declaração emitida por autoridade Municipal competente.

5.1.19. A contratada deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

5.1.20. Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

5.1.21. Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, poderá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food".

5.1.22. Possuir estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 1(uma) praça de alimentação em quaisquer shopping centers de cada uma das regiões do Município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Paulista/Centro), da Região Metropolitana de São Paulo e Interior do Estado de São Paulo

5.1.23. Nos estabelecimentos credenciados, deverão ser mantidas as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

5.1.24. Fica reservada a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, por meio de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

Dos municípios e das quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo

5.1.25. Com a finalidade de estabelecer critérios de estabelecimentos por município, a Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, de acordo com o número de habitantes, conforme tabela abaixo:

Número de Habitantes por Município	Número Mínimo de estabelecimentos credenciados/conveniados e ativos
Abaixo de 10.000 Habitantes	02 estabelecimentos
De 10.001 a 20.000 Habitantes	03 estabelecimentos
De 20.001 a 30.000 Habitantes	05 estabelecimentos
De 30.001 a 40.000 Habitantes	10 estabelecimentos
De 40.001 a 50.000 Habitantes	20 estabelecimentos
De 50.001 a 70.000 Habitantes	30 estabelecimentos
De 70.001 a 100.000 Habitantes	40 estabelecimentos
De 100.001 a 500.000 Habitantes	50 estabelecimentos
De 500.001 a 1.000.000 Habitantes	100 estabelecimentos
Acima de 1.000.001 Habitantes	150 estabelecimentos

5.1.25. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, sendo condição para emissão da Ordem de início da prestação de serviço. Caso haja necessidade de efetuar credenciamento adicional, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato

5.1.26. Conforme critérios acima ficam os municípios em que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo tem atividades, da seguinte forma:

CIDADE	UF	QUANTIDADE MÍNIMA
ÁGUAS DA PRATA	SP	02

ÁGUAS DE SANTA BARBARA	SP	02
ANGATUBA	SP	05
APIAI	SP	05
ARAÇATUBA	SP	40
ARARAQUARA	SP	40
ASSIS	SP	40
ATIBAIA	SP	40
AVARÉ	SP	40
BANANAL	SP	02
BARRA DO TURVO	SP	02
BAURU	SP	50
BATATAIS	SP	30
BERTIOGA	SP	40
BEBEDOURO	SP	40
BOTUCATU	SP	50
BROTAS	SP	05
BURI	SP	05
CAMPINAS	SP	150
CAMPOS DO JORDAO	SP	30
CAJURU	SP	05
CASA BRANCA	SP	05
CANANEIA	SP	03

CAPAO BONITO	SP	20
CARAGUATATUBA	SP	50
CUBATAO	SP	50
CUNHA	SP	05
CRUZEIRO	SP	40
DRACENA	SP	20
ELDORADO	SP	03
FRANCO DA ROCHA	SP	50
GUARULHOS	SP	150
GALIA	SP	02
GARÇA	SP	20
IBIUNA	SP	40
IGUAPE	SP	10
ILHA COMPRIDA	SP	03
ILHABELA	SP	10
ITABERÁ	SP	03
IPORANGA	SP	02
ITABERA	SP	03
ITANHAEM	SP	04
ITAPETININGA	SP	50
ITAPEVA	SP	40
ITAPEVI	SP	50
ITARARÉ	SP	20

ITARIRI	SP	03
ITIRAPINA	SP	03
JAU	SP	50
JINDIAI	SP	50
JUNQUEIROPOLISs	SP	50
LORENA	SP	40
LUIZ ANTONIO	SP	03
MANDURI	SP	02
MARILIA	SP	50
MOGI DAS CRUZES	SP	50
MOGI GUAÇU	SP	40
MOGI MIRIM	SP	40
NOVA INDEPENDÊNCIA	SP	02
PARANAPANEMA	SP	05
PARAGUAÇU PAULISTA	SP	20
PARIQUERA AÇU	SP	03
PAULO DE FARIA	SP	02
PEDERNEIRAS	SP	30
PEDREGULHO	SP	03
PEDRO DE TOLEDO	SP	03
PERUIBE	SP	30
PINDAMINHANGABA	SP	50

PIRACICABA	SP	50
PIRAJU	SP	10
PORTO FERREIRA	SP	30
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	50
PRESIDENTE VENCESLAU	SP	10
QUELUZ	SP	02
REGISTRO	SP	30
RIBEIRAO GRANDE	SP	03
RIBEIRAO PRETO	SP	100
RIO CLARO	SP	50
SALESOPOLIS	Sp	03
SALESOPOLIS	SP	03
SANTA BARBARA DO OESTE	SP	50
SANTA ISABEL	SP	30
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	05
SANTOS	SP	50
SÃO CARLOS	SP	30
SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	50
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	100
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	SP	03
SÃO MIGUEL ARCANJO	SP	10
SÃO PAULO	SP	150
SÃO SEBASTIÃO	SP	40

SÃO SIMÃO	SP	03
SÃO BERNARDO	SP	100
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SP	03
SÃO VICENTE	SP	50
SETE BARRAS	SP	03
SOROCABA	SP	100
TAUBATE	SP	50
TEODORO SAMPAIO	SP	05
UBATUBA	SP	40
VALINHOS	SP	50
VOTUPORANGA	SP	

5.1.26. Quando da instalação da abertura de uma nova unidade de Conservação em um novo município do Estado de São Paulo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo se compromete a informar, com no mínimo 30 dias de antecedência, o início das operações, para as providências da contratada quanto ao credenciamento de estabelecimentos.

Sistema de apoio à Contratante e Beneficiário

5.1.27. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) estorno de valores, parciais ou integralmente.

5.1.28. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.1.28. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o arquivo do Sistema que utiliza para cadastramento do Quadro de Beneficiários do Vale Refeição.

5.1.29. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério alterar os valores dos créditos disponibilizados.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos operacionais vinculados às solicitações da CONTRATANTE serão ajustados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, não se aplicando cronograma fixo de execução, em razão da natureza sob demanda do objeto.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico realizará as medições dos serviços executados com base na efetiva utilização e nas solicitações realizadas pela CONTRATANTE, aprovando a planilha de medição emitida pelo Contratado, não se aplicando cronograma físico-financeiro fixo em razão da natureza sob demanda da contratação (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III)

6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento das solicitações da CONTRATANTE, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados

que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Os serviços executados serão objeto de medição conforme a efetiva utilização no período, podendo ocorrer de forma variável, conforme as solicitações realizadas pela CONTRATANTE:

7.2-A. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados, não sendo devida qualquer remuneração nos períodos em que não houver utilização dos serviços, nem garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

I - No primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos valores a serem creditados, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais, nome do funcionário do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito a ser concedido;

II - A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos funcionários da Contratante.

III - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

IV - As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas ao fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de medição., sendo devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente utilizados.

7.3.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento decorrente das solicitações realizadas, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, sob demanda, em caráter estimativo, conforme a efetiva utilização dos serviços.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.21.1.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.21.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

8.21.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.23. declaração/compromisso de que se enquadra na modalidade de pagamento de ARRANJO ABERTO ou se compromete a comprovar a adequação ao referido modelo de pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.765.315,20 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O valor estimado da contratação não constitui obrigação de execução integral, tratando-se de mera estimativa para fins orçamentários, sendo o pagamento condicionado à efetiva utilização dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A dotação orçamentária será indicada pelo Setor de Orçamento e Custos - SOC quando da emissão da Nota de Reserva (NR).

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Equipe de apoio

PLINIO LOURENCO PEIXOTO

Equipe de apoio

